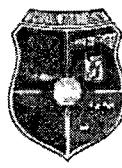


2025/14/001/060586



343
leyvane



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO NACIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO N° 178, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
RONIVON MACIEL GAMA
 Prefeito Municipal
 Porto Nacional – TO

Assunto: Análise da minuta da indicação n.º 341/2025 Câmara de Vereadores.

Prezado Presidente,

Em atenção à solicitação de análise da minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do direito de licença obrigatória para capacitação e aperfeiçoamento profissional, em cursos de mestrado e doutorado, aos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Porto Nacional – TO, passamos a análise comparativa.

Verifica-se que o tema já se encontra devidamente disciplinado na Lei n.º 1.928/2008 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - PCCR, Seção IV, que trata da licença para qualificação profissional. O referido dispositivo legal já estabelece os critérios para concessão, os requisitos de tempo de exercício, a necessidade de correlação do curso com a área de atuação, a previsão de disponibilidade financeira previamente consignada em orçamento, o prazo de duração do afastamento, a obrigatoriedade de retorno ao serviço por período equivalente ao da licença usufruída, bem como os limites quantitativos de concessões.

Em relação a minuta proposta, ao retirar a discricionariedade administrativa e reduzir o tempo mínimo de exercício, fragiliza o equilíbrio entre a valorização do servidor e a necessidade de continuidade do serviço público. Ademais, ao limitar-se a cursos de mestrado e doutorado, torna-se mais restritiva do que a norma atual, que já assegura de maneira abrangente diversas modalidades de qualificação profissional.

Constata-se, portanto, que a legislação em vigor abrange de forma ampla e suficiente as hipóteses de afastamento para cursos de atualização, formação, aperfeiçoamento, pós-graduação, estágios, congressos e outras atividades técnico-científicas, garantindo ao servidor a possibilidade de qualificação profissional, ao mesmo tempo em que preserva o interesse público, a continuidade dos serviços e o equilíbrio financeiro do Município.

Ressalta-se ainda que a legislação vigente no PCCR harmoniza a valorização docente com a responsabilidade fiscal e orçamentária, possibilita a autonomia administrativa do Poder Executivo, garante segurança jurídica ao estabelecer critérios objetivos, limites quantitativos e contrapartida de permanência no serviço público, bem como atende plenamente ao princípio da valorização do magistério, previsto no art. 206 da Constituição Federal.

Assim, encaminha-se a presente análise à consideração do Chefe do Poder Executivo, manifestando-se o entendimento de que não se vislumbra necessidade de alteração legislativa, haja vista que o PCCR já contempla, de forma suficiente, os dispositivos necessários para a concessão de licença voltada à capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



Respeitosamente,

MAGNUM MELCIADES GUIMARÃES DA SILVA
Secretário Municipal da Administração de Porto Nacional – TO
Decreto n.º 707/2025